

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA SF Nº 001/2018

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento para a emissão de guia de arrecadação da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares e Outorga Onerosa, de que trata a Lei Complementar 139/2005, Lei Complementar 171/2008 e o Decreto 10132/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização e eficiência dos serviços públicos;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimento a ser observado para da guia de recolhimento referente a Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares (TLEOP) e Outorga Onerosa.

Art. 2º O requerente deverá solicitar a emissão das guias de que tratam o artigo 1º desta portaria, através do preenchimento do formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.financas.osasco.sp.gov.br - ISS – Construção Civil - Guia de Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares (TLEOP) e Outorga Onerosa.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Folha espelho da planta, que será apresentada para análise e aprovação, em que conste o quadro da área, assinada pelo(s) proprietário(s) e o responsável técnico;
- c) Folha espelho do IPTU do presente exercício;
- d) Comunique-se expedido pelo Departamento de Uso do Solo - DUS, contendo a área sobre a qual será calculada a guia de recolhimento de que trata esta portaria, assim como os emolumentos devidos, quando for o caso;
- e) O cálculo da Outorga Onerosa expedido pelo Departamento do Uso do Solo – DUS, quando for o caso.

§ 1º - Os documentos relacionados no caput deste artigo deverão ser digitalizados, em formato PDF, e anexados ao requerimento.

§ 2º - A falta dos documentos elencados, ou a inconsistência dos dados apresentados implicará no não conhecimento do requerimento, e via de consequência, a não emissão da respectiva guia de recolhimento.

§ 3º - O não conhecimento do requerimento de que trata esta portaria será comunicada ao contribuinte pelo canal 156.

Art 4º - Verificado que o requerimento preenche os requisitos necessários, este será encaminhado ao Núcleo de Fiscalização de Tributos Mobiliários, para análise e emissão da guia de recolhimento competente.

§ Único – O requerente será intimado da emissão da guia de recolhimento da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares e Outorga Onerosa através do mail cadastrado pelo requerente quando do preenchimento do requerimento.

Art. 5º A guia de recolhimento da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares e Outorga Onerosa não recolhida no vencimento será inscrita em dívida ativa, após decorrido o prazo legal, independente de qualquer notificação.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 002/2018

DISCIPLINA O ABATIMENTO DE MATERIAL FORNECIDO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS ENQUADRADOS NOS ITENS 7.02 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇO ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 139/05.

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE, Secretário de Finanças do Município de Osasco, uso de uma de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de aprimorar os serviços prestados pela Secretaria de Finanças;

Considerando necessidade de padronizar a emissão da guia de recolhimento do ISSQN, que houver dedução de material fornecido nos casos de prestação dos serviços enquadrados nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº. 139/05.

RESOLVE

Art. 1º - Para a dedução da base de cálculo do ISSQN, de que trata o artigo 71, § 2º da Lei Complementar nº. 139/05 é obrigatória a apresentação da nota fiscal de aquisição de material, a qual deverá trazer a precisa identificação do local da obra.

Parágrafo Único – O valor a ser deduzido será aquele constante no campo “valor total dos produtos”.

Art. 2º - Somente serão abatidos da base de cálculo do ISSQN os materiais que incorporam a obra.

Art. 3º - A empresa prestadora dos serviços enquadrados nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviço anexa a Lei Complementar nº. 139/05, que pleitear a dedução da base de cálculo do ISSQN superior a 50% (cinquenta por cento), deverá apresentar cópia da sentença judicial conferindo-lhe este direito.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 003/2018

DISCIPLINA O ABATIMENTO DE MATERIAL FORNECIDO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, POR SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE CONCRETAGEM E PAVIMENTAÇÃO

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE, Secretário de Finanças do Município de Osasco, uso de uma de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de aprimorar os serviços prestados pela Secretaria de Finanças;

Considerando necessidade de padronizar a emissão da guia de recolhimento do ISSQN, que houver dedução de material fornecido nos casos de prestação do serviço de concretagem e pavimentação;

RESOLVE

Art. 1º - Para a dedução da base de cálculo do ISSQN, de que trata o artigo 71, § 2º da Lei Complementar nº 139/05 é obrigatória a apresentação da nota fiscal do material fornecido na prestação de serviço de concretagem e pavimentação, que deverá trazer a precisa identificação do tomador do serviço e do endereço da obra.

Parágrafo Único – O valor a ser deduzido será aquele constante no campo “valor total dos produtos”.

Art. 2º - Nos casos previstos nesta portaria será admitida a nota fiscal de simples remessa de mercadoria.

Art. 3º - Na nota fiscal de prestação de serviço emitida pela empresa de concretagem e pavimentação deverá ser discriminado o endereço da obra e os números das notas fiscais de simples remessa de mercadoria.

Art. 4º - A empresa prestadora de serviço de concretagem e pavimentação que pleitear a dedução da base de cálculo do ISSQN superior àquela prevista na Lei Complementar nº 139/05, deverá apresentar cópia da sentença judicial conferindo-lhe este direito.

Parágrafo Único – As empresas de que trata o caput deste artigo deverá obedecer ao disposto nesta portaria.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE